

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES**Deliberação n.º 613/2021**

Sumário: Delegação de poderes no diretor do Departamento de Supervisão Comportamental.

Deliberação do Conselho de Administração de 8 de junho de 2021

Considerando que, ao abrigo do disposto no artigo 16.º, n.º 2, alínea b), dos Estatutos da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (“ASF”), aprovados pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, compete ao Conselho de Administração, no domínio da gestão financeira e patrimonial, “arrecadar e gerir as receitas e autorizar as despesas necessárias ao seu funcionamento”;

Considerando que os Estatutos da ASF, estatuem, no artigo 18.º, que o Conselho de Administração pode delegar competências em qualquer um dos seus membros, autorizando, caso entenda, a que se proceda à subdelegação dessas competências em trabalhadores da ASF;

E atento o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aplicável *ex vi* alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º dos Estatutos da ASF, e no artigo 109.º, n.ºs 1 e 3 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (“CCP”), o Conselho de Administração delibera o seguinte:

1 — Delegar no Dr. Eduardo Alberto Farinha Pereira, Diretor do Departamento de Supervisão Comportamental (“DSC”) da ASF, as competências previstas no artigo 39.º, n.º 3, do CCP, bem como todas as demais competências conferidas, quer pelo CCP, quer pelas peças do procedimento, ao órgão competente para a decisão de contratar, incluindo as que sejam exercidas em conferências procedimentais de agrupamentos de entidades adjudicantes.

2 — As competências delegadas referidas no número anterior não incluem a competência para autorização da despesa e só podem ser exercidas em procedimentos de contratação pública promovidos no âmbito do Plano Nacional de Formação Financeira.

3 — O exercício das competências referidas no n.º 1 está condicionado à aprovação prévia da despesa da ASF pelo Conselho de Administração ou por quem tenha poderes delegados para o efeito.

4 — A presente deliberação tem efeitos imediatos, ficando ratificados todos os atos praticados desde 1 de junho de 2021 e, bem assim, os que venham a ser praticados até à respetiva publicação.

5 — A presente deliberação vai ser publicada na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do disposto no artigo 18.º, n.º 6 dos Estatutos da ASF.

8 de junho de 2021. — O Conselho de Administração: *Maria Margarida Corrêa de Aguiar*, presidente — *Filipe Aleman Serrano*, vice-presidente — *Manuel Caldeira Cabral*, vogal.

314309203